DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA				
PORTARIA Nº 109	/2021	 	 	
PORTARIA Nº 111/	2021	 	 	
PORTARIA Nº 110	/2021	 	 	
PORTARIA Nº 109 PORTARIA Nº 111/ PORTARIA Nº 110, PORTARIA Nº 113,	/2021	 	 	
DECRETO				
	0001			
DECRETO Nº 161/	2021	 	 	
DECRETO Nº 162	/2021	 	 	
DECRETO Nº 159	/2021	 	 	
DECRETO Nº 158	/2021	 	 	
DECRETO Nº 163	/2021			
DECRETO Nº 164	/2021			
DECRETO Nº 165	/2021	 	 	
DECRETO Nº 161/ DECRETO Nº 162, DECRETO Nº 159, DECRETO Nº 163, DECRETO Nº 164, DECRETO Nº 165, DECRETO Nº 157/	/2021	 	 	
,				
EDITAL				
FDITAL DF CONV	OCAÇÃO		 	



PORTARIA Nº 109/2021



PORTARIA Nº 109, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

RESOLVE:

Art.1°. Conceder à servidora, **DAIANE SANTANA PINTO**, Agente de Limpeza, matrícula nº 10336, **Licença Sem Vencimentos**, pelo prazo de 02 (dois) anos, concernente ao período de 31 de março de 2021 a 31 de março de 2023, a ser gozada a partir da respectiva data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 111/2021



PORTARIA Nº 111, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

RESOLVE:

Art.1°. Conceder a servidora, **Nalimaria Santos Souza Roma**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 2006, LICENÇA PRÊMIO, **quinquênio 2007 – 2012**, pelo prazo de 03 meses, concernente ao período de 08 de abril de 2021 a 06 de julho de 2021, a ser gozada a partir de 08 de abril de 2021. **Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

i reieno mameipai



PORTARIA Nº 110/2021



PORTARIA Nº 110, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio aos servidores públicos abaixo elencados pelo prazo informado, concernente aos períodos descritos:

Servidora	Mat	Função	Quinquênios	Período
Renata Moura dos Santos	2943	Ag. Serviços	2007 - 2012	08.04.2021 à 07.07.2021
Elieide Moraes dos Santos	5023	Ag. Serviços	2007 - 2012	01.04.2021 à 30.06.2021
	8574	Professora	2002 - 2007	01.04.2021 à 30.06.2021
Marineuza Cavalcante de Silva			2007 - 2012	01.07.2021 à 29.09.2021
			2012 - 2017	30.09.2021 à 29.12.2021
	696	Professora	1998 – 2003	01.04.2021 à 30.06.2021
Marineuza Cavalcante de Silva			2003 - 2008	01.07.2021 à 29.09.2021
Marineuza Cavalcante de Silva			2008 - 2013	30.09.2021 à 29.12.2021
			2013 - 2018	30.12.2021 à 30.03.2022
	1946	Professora	1998 - 2003	01.04.2021 à 30.06.2021
Meirivan de Jesus Pimentel			2003 - 2008	01.07.2021 à 29.09.2021
Wentvan de Jesus Fillienter			2008 – 2013	30.09.2021 à 29.12.2021
			2013 - 2018	30.12.2021 à 30.03.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 113/2021



PORTARIA Nº 113, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO- BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei N° 265, de 12 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, em seu art. 18, inciso II e § 1°, §2° e §3°,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Deferir o pedido de Progressão Vertical da servidora do Magistério ARIANA SANTANA MONTINO, matrícula 7390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível Especial para o Nível I.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161/2021



DECRETO Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor Hospitalar".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso I, Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica exonerado o Senhor **ADAMASTOR JOSÉ DOS SANTOS** de exercer o Cargo em Comissão de Diretor Hospitalar.
- **Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 162/2021



DECRETO Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Institui no Município de Tucano/BA, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA, no uso das atribuições constitucioais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

DECRETA

Art. 1º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, das **18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Tucano/BA, somente podendo funcionar os serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, comercialização de gêneros alimentícios, comercialização de medicamentos e alimentos veterinários, segurança, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, e os postos de combustível, devendo observar as regras de funcionamento e as orientações





anteriormente expedidas, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.
- § 2º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.
- **Art. 2°-** Fica vedada, em todo o território de Tucano, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) das **18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.**
- Art. 3°- Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, das
 18:00h de 01 de abril até às 05:00h de 05 de abril de 2021.
- **Art. 4º** Fica vedada, em todo o Município de Tucano, a prática de quaisquer atividades desportivas coletivas amadoras do dia 01 de abril ao dia 05 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 5º** -A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.
- **Parágrafo único** A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.
- **Art. 6º -** Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os





estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilacia Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adeque às normas estabelecidas neste decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo adinistrativo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 159/2021



DECRETO Nº 159, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração da Procurador Adjunto do Município de Tucano - Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica exonerada a Senhora **TENILLE GOMES FREITAS** de exercer o cargo em Comissão de Procuradora Adjunta do Município de Tucano Bahia.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 158/2021



DECRETO Nº 158, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Comunicação do Município de Tucano -Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica exonerado o Senhor **THIAGO HENRIQUE CARVALHO DO NASCIMENTO** de exercer o cargo de Secretário de Comunicação do Município de Tucano Bahia.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 163/2021



DECRETO Nº 163, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a anulação dos Decretos nº 130-B/2021 e 130-C/2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso XI, Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam anulados os Decreto nº 130-B/2021 e 130-C, de 28 de fevereiro de 2021.
- Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 164/2021



DECRETO Nº 164, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do Diretor Militar do Município de Tucano - Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor JOSAFÁ DE SOUZA MIRANDA JÚNIOR,

de exercer o cargo em Comissão de Diretor Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal



DECRETO Nº 165/2021



DECRETO Nº 165, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do Vice-Diretor Militar do Município de Tucano - Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA

- Art. 1º Fica exonerado o Senhor SAMUEL GAMA DE AMORIM, de exercer
- o cargo em Comissão de Vice-diretor Militar. ${\bf Art.}~{\bf 2^o}$ - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal



DECRETO Nº 157/2021



DECRETO Nº 157, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do Secretário Interino de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Tucano – Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA de exercer, o cargo de Secretário Interino de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Tucano – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO





EDITAL 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL CACS-FUNDEB

A Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria da Educação, tornam-se público o edital para eleição e indicação dos novos membros para o biênio 2021/2022 do Conselho Municipal CACS-FUNDEB, de acordo com a Lei Federal 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 447, de 23 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO, Prefeito, GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO, Secretária da Educação, no uso das suas respectivas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020, Lei Orgânica e Lei Municipal nº 447, de 23 de março de 2021, resolvem:

- **Art. 1º** Lançar o presente edital convocando alunos, pais de alunos, professores, diretores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Tucano, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do CACS-FUNDEB, para o biênio 2021/2022, nos termos do Art.6º da Lei Municipal nº 447, de 23 de março de 2021.
- **Art. 2º** O Conselho do FUNDEB é formado por até 13(treze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, quando houver:

Parágrafo único - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

- I 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01(um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- ${
 m II}$ 01(um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- ${
 m III}$ $01({
 m um})$ representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- ${\rm IV}$ 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V 02(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
- VII 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;
- VIII 01(um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX 02(dois) representantes de organizações da sociedade civil;







- a) Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, quando houver, serão escolhidos por seus respectivos pares, através de processo eletivo na assembléia municipal.
- b) Compete aos órgãos e entidades constantes nos incisos I e VIII, realizarem a indicação de seus representantes.
- c) Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo, devem obrigatoriamente ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.
- $\mbox{\bf Art. 3°}$ São impedidos de integrar o Conselho Municipal CACS-FUNDEB:
- I-O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III Estudantes que não sejam emancipados;
- IV Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.
- **Art. 4º** As entidades a que se referem os incisos VIII e IX do art. 2º devem escolher seus representantes, titulares e suplentes, em reunião extraordinária, realizada até a terça-feira, dia 06 de abril de 2021, convocada exclusivamente para este fim, dando ampla publicidade a estas normas e possibilitando que todos os membros interessados concorreram internamente. §1º. Serão indicados para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos dos demais membros aptos. §2º. O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião extraordinária, discriminando os nomes dos indicados, por oficio, para a Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua São Félix, 130, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA, até a terça-feira, dia 06 de abril de 2021, no horário compreendido entre 08h às 12h e das 14h às 17h30.
- **Art. 5º** O Prefeito Municipal designará representantes do Poder Executivo Municipal, do inciso I do art. 2º, através de Portaria específica, juntamente com os demais membros eleitos e indicados para titular e suplente do Conselho Municipal CACS-FUNDEB.
- **Art. 6°** Ficam os diretores das escolas públicas municipais, de que trata o inciso III, do art. 2° , convocados para participarem da assembleia geral municipal, onde serão escolhidos seus representes, titular e suplente, com qualquer quantidade de presentes.
- Parágrafo único. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, através do voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.







- **Art. 7º** No âmbito interno de cada órgão, entidade ou representação de categoria, serão escolhidos os representantes de cada seguimento a que se referem os incisos II, IV, V, VI e VII, em assembléias internas, individuais, realizadas para este fim exclusivo, levando em consideração a pandemia causada pela COVID-19.
- §1°. Os colegiados devem promover a divulgação das regras previstas neste edital e mobilizarem o maior número de alunos, pais, professores e técnicos-administrativos para que compareçam nas suas respectivas assembleias internas.
- §2°. A data, horário e local de cada assembleia interna serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a fim de garantir a segurança da saúde dos participantes, levando em consideração a pandemia causada pela COVID-19.
- §3º. A Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar a fixação de cartazes em pontos de ampla visibilidade, preferencialmente nas salas de aula, dando publicidade da data, hora e local definidos.
- §4°. As assembleias internas serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados do seguimento representado.
- §5°. Os trabalhos serão presididos pelo Diretor ou Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, a quem caberá designar um responsável para secretariar, que garanta a correta elaboração da ata de cada assembléia interna, separadamente.
- §6°. Durante as assembleias internas, apenas os legitimados a concorrer como representantes de seu seguimento terão direito a voz, voto e ser votado.
- §7°. Só podem ser escolhidos na respectiva assembleia interna como representantes dos professores e técnico-administrativos os servidores que estiverem lotados e em efetivo exercício na unidade escolar.
- §8°. Na assembleia interna, todos os alunos devidamente matriculados na unidade escolar, independentemente de serem emancipados, têm direito a voz, voto e serem escolhidos para representar seu seguimento na assembléia municipal, onde serão eleitos para conselheiro apenas os emancipados.
- 89°. Para efeitos deste processo eletivo considera-se pai de aluno todos aqueles que figurem legalmente como representante legal do estudante que se encontre regularmente matriculado na escola.
- §10. As assembleias internas seguirão a seguinte ordem do dia:
- I Abertura dos trabalhos pelo presidente da assembleia;
- II- Leitura do presente edital;
- III- Convocação para que se manifestem todos os interessados a concorrer como representante de seu seguimento na assembleia municipal;
- IV- Apresentação individual de cada candidato;
- V Escolha dos candidatos; e
- VI- Encerramento com leitura e assinatura da ata.
- §11. A manifestação dos interessados a concorrer como representante de seu respectivo seguimento se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, se dirigindo ao presidente dos trabalhos, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.
- \$12. Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do presidente da assembleia interna, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.
- §13. Não haverá formação de chapas para eleição.
- §14. A escolha se dará pelo voto individual, secreto, em cédula, mediante contagem da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.







- §15. Todos os escolhidos no âmbito da escola para representar seus seguimentos ficam desde o momento da assembleia interna convocados para participar da assembleia municipal, onde concorrerão e elegerão os novos membros titulares e suplementes.
- §16. A escola emitirá uma declaração unificada, constando o nome de cada um dos representantes dos seguimentos escolhidos no âmbito da escola, atestando a existência dos respectivos vínculos.
- **Art. 8º** As assembleias de todas as representações deverão ser realizadas até terça-feira, dia 06 de abril de 2021.
- §1º. Todas as etapas da assembleia geral serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados dos seguimentos representados.
- §2º. Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, se ao caso couber, ou pelo presidente e/ou representante legal, a quem caberá designar um responsável para secretariar os trabalhos, que garantam a correta elaboração de atas de cada processo de escolha, separadamente.
- §3°. As assembleias seguirão a ordem do dia abaixo:
- I Abertura dos trabalhos pelo presidente da mesa;
- II Leitura do presente edital;
 III– Explanação das competências legais do Conselho do FUNDEB;
- IV-Convocação nos grupos para que se manifestem todos os interessados a concorrer para Conselheiro, representando seu seguimento;
- V– Apresentação individual de cada candidato, em cada grupo;
- VI Escolha dos candidatos, em cada grupo; e
- VII Encerramento com leitura e assinatura da ata.
- §4º. Durante a assembleia, apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente escolhidos para representar seus seguimentos terão direito a voz, voto e ser votado.
- §5°. O coordenador da assembleia, explicará o procedimento eletivo adotado e logo em seguida, convocará os interessados a concorrer para conselheiro, representando seu respectivo seguimento, a se manifestarem.
- §6°. A manifestação se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, dirigindo-se ao coordenador da sala, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.
- §7°. Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do coordenador da sala, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.
- §8°. Não haverá formação de chapas para eleição.
- §9°. A escolha se dará pelo voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato. §10. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares.
- **Art. 9°** Os representantes eleitos e indicados devem, e ficam desde já notificados a enviarem os documentos abaixo listados, no máximo até as 17h30 da terça-feira, dia 06 de abril de 2021, sob pena de não serem empossados, sendo substituídos pelo próximo representante na sequência, com maior número de votos em seu seguimento:
- I- Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão:







- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III Comprovante de Residência;
- IV Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);
- **Art. 10** O mandato dos membros do Conselho será até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme dispõe o Art. 12 da Lei Municipal nº 447, de 23 de 2021.
- **Art. 11** -Ficam designados 05(cinco) membros para compor Comissão Eleitoral, responsável por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada seguimento:
- Membro Lizziane Dantas Cavalcante
- Membro Elcicleide Cabral Moraes de Oliveira
- Membro Giltânia Carvalho dos Reis
- Membro -João Oliveira dos Santos
- Membro Luzia Ilka Calazans dos Santos

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou ser indicados conselheiros representando qualquer seguimento.

- **Art. 12 -** As seguintes instituições/entidades serão oficiadas da realização do processo para que, se quiserem, participem como observadores:
- I Ministério Público do Estado da Bahia;
- II Ordem dos Advogados do Brasil;III- Procuradoria Geral do Município;
- IV- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucano; e
- V APLB/Sindicato.
- **Art. 13** A data de nomeação e posse dos novos conselheiros será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, no dia 08/04/2021.
- Art. 14 Os casos não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Tucano/BA, 31 de março de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito

jerusa das Pantas Craujo

GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação Decreto nº 007/2021